



RESOLUÇÃO N° 048/2017.

Dispõe sobre a aprovação do Convênio de Cooperação Técnica entre o Portal Sul Consórcio e o Município de Maragogi/AL

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 14 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO, que o poder público é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos nos termos da Lei Federal N° 12.305/2010 de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso I do parágrafo primeiro da Lei Federal 11.107/2015 e no inciso II do Artigo 5° do Estatuto Social, bem como, no inciso II da Cláusula Décima Quinta do Protocolo de Intenções ambos deste Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira objetivando um conjunto de ações a serem desenvolvidas visando a Cooperação Técnica entre os conveniados, para que o Portal Sul Consórcio receba no Aterro Sanitário de Rio Formoso, sob sua gestão, os resíduos sólidos Classe II (NBR ABNT 10.004/2004), gerados no município de Maragogi, Estado de Alagoas, nos termos e condições constante da Minuta em Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Formoso, 15 de fevereiro de 2017.

CERTIDÃO

RESOLUÇÃO Certificamos que o(a) presente foi publicado(a), mediante afixação no quadro de aviso do Portal Sul Consórcio e no site www.portalsulconsorcio.pe.gov.br

Rio Formoso, 15 de 02 de 2017

Miguel Freitas
Assinatura do Servidor e Carimbo

PORTAL SUL CONSÓRCIO
Miguel Freitas
Sec. Executivo - Mat. 033

Isabel Cristina Araújo Hacker
Isabel Cristina Araújo Hacker
Presidente



MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº _____/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PORTAL SUL CONSÓRCIO E O MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL PARA A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA FORMA ABAIXO AVENÇADA:

Pelo presente instrumento **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por sua Presidente Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade, nº 2.319.733 – SSP/PE, CPF/MF nº. 391.121.104-00, residente e domiciliada neste Município de Rio Formoso-PE denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**; e **O MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.248.522/0001-96, com sede na Rua PC Guedes de Miranda, 30, centro, CEP 57.955-000, Maragogi, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Prefeito Senhor **FERNANDO SERGIO LIRA NETO**, brasileiro, portador da C.I. Nº 1.259.096 da SSP-PE e do CPF Nº. 190.583.144-72, residente e domiciliado na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas, doravante denominado de **SEGUNDO CONVENIENTE**;

CONSIDERANDO que na administração pública a celebração do convênio é o ponto alto de um processo que pressupõe a formal manifestação de interesse pela cooperação técnica e financeira que contempla ações frequentemente contidas nos orçamentos das entidades administrativas convenientes mediante a existência de objetivo comum;

CONSIDERANDO, que o poder público é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos nos termos da Lei Federal Nº 12.305/2010 de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso I do parágrafo primeiro da Lei Federal 11.107/2015 e no inciso II do Artigo 5º do Estatuto Social, bem como, no inciso II da Cláusula Décima Quinta do Protocolo de Intenções ambos deste Consórcio;

resolvem celebrar o presente convênio de Cooperação Técnica e Financeira dispensada a licitação e seguindo os Princípios da Administração Pública, o qual se regerá, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, na sua redação atualizada, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o conjunto de ações a serem desenvolvidas visando a Cooperação Técnica entre os conveniados, para que o PRIMEIRO CONVENIENTE receba no Aterro Sanitário de Rio Formoso, sob sua gestão, os resíduos sólidos Classe II (NBR ABNT 10.004/2004), gerados no município de Maragogi/AL – SEGUNDO CONVENIENTE.

DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DO PRIMEIRO CONVENIENTE - Portal Sul Consórcio

- 1 – Receber para a destinação final no Aterro Sanitário de Rio Formoso/PE, sob sua gestão, os resíduos sólidos Classe II (NBR ABNT 10.004/2004), gerados no município de Maragogi/AL – SEGUNDO CONVENIENTE,
- 2- Gerar Relatório Mensal até o quinto dia útil de cada mês, contendo os quantitativos dos resíduos depositados no Aterro Sanitário de Rio Formoso/PE pelo Município de Maragogi/AL, em toneladas, para os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes;
- 3- Guardar e manter os documentos jurídicos, técnicos e contábeis, decorrente da gestão do objeto ora contratado;
- 4 – Fornecer cópia individual do MANIFESTO DE ENTRADA DE RESÍDUOS de cada veículo transportador , relativamente aos resíduos entregue no Aterro Sanitário de Rio Formoso pelo Município de Maragogi/AL; e,
- 5 – Comunicar, por escrito, ao SEGUNDO CONVENIENTE qualquer ocorrência referente a operacionalização do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DO SEGUNDO CONVENIENTE – Município de Maragogi/AL

- 1 - Fazer entrega na recepção do Aterro Sanitário de Rio Formoso, observando as normas técnicas para o transporte dos resíduos, tais como a cobertura com lona dos caminhões de caçambas abertas;
- 2 – Impedir que não ocorra a entrega de resíduos da construção civil, nem de entulhos e restos de poda de árvore no Aterro Sanitário;
- 3 - Assegurar e manter o cumprimento da legislação quanto à destinação final dos resíduos de saúde classificados como A, B e E pela Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, gerados nas Unidades de Saúde do Município;
- 4 - Aferir, através de preposto designado, a pesagem dos resíduos transportados, no momento da entrada no Aterro Sanitário localizado em Rio Formoso/PE, e atestar o Relatório Mensal gerado pelo PRIMEIRO CONVENIENTE – Portal Sul Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO

Este convênio tem FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no Art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e o inciso II do art. 5º do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul e Resolução do Portal Sul Consórcio Nº ____/2017 de ____ de fevereiro de 2017.



DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO SEGUNDO CONVENIENTES

Para a execução do objeto deste Convênio, **O Município de Maragogi/AL** repassará, mensalmente, ao **Portal Sul Consórcio**, o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), independentemente do quantitativo de resíduos entregue no Aterro Sanitário de Rio Formoso;

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor a ser repassado, mensalmente, pelo Município de **Maragogi/AL** deverá ser depositado na conta corrente **Nº 7841- 7** do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, junto ao Banco BRADESCO, **agência 6043** da cidade de Rio Formoso/PE, ou outra conta que vier a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos, respectivamente, de dotação orçamentária específicas do Município de Maragogi/AL – SEGUNDO CONVENIENTE, bem como, do Orçamento Anual do Portal Sul Consórcio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA – O presente Convênio vigora por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmados pelos **CONVENIENTES**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda ser denunciado pelos **CONVENIENTES**, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização seja a que título for, a favor de qualquer das partes.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – As partes elegem, nesse ato, o foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – A publicidade do presente Convênio se dará, por extrato, mediante publicação no site www.portalsulconsorcio.pe.gov.br e nos Quadros de Avisos dos Convenientes, sem prejuízo da Comunicação a Câmara de Vereadores do Município de Maragogi/AL para os fins do parágrafo 2º do artigo 116 da Lei 8666/93.

E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento na presença de 02(duas) testemunhas, adiante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio Formoso, ____ de _____ de 2017.




ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Presidente do Portal Sul Consórcio

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal de Maragogi/AL

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF N°:

Nome:

CPF/MF N°: